



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 209.º-A

Processo de indemnização aos agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens

1. O ICNF implementa, até 31 de Março de 2021, um procedimento simplificado e célere de ressarcimento aos agricultores e produtores florestais pelos danos sofridos em resultado da destruição de culturas por animais selvagens, independentemente do seu valor cinegético.
2. O pagamento por parte do Estado, dos danos sofridos aos Agricultores lesados, efectuado ao abrigo do procedimento simplificado referido no número anterior, não implica a assunção da culpa por parte do primeiro, nem elimina o direito de regresso, se a ele houver lugar.
3. O ICNF beneficia de uma transferência orçamental de € 2.000.000, proveniente do Fundo Ambiental, destinado ao ressarcimento dos danos aos agricultores e produtores florestais provocados por animais selvagens, tendo por base a participação de incidente a realizar pelos lesados junto do ICNF e a sua confirmação em auto de ocorrência.
4. Nas situações previstas no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, o ICNF tem direito de regresso sobre as entidades responsáveis pelos prejuízos.
5. Na mesma data e para os efeitos do disposto no n.º 1, o Governo realizará as

alterações legislativas necessárias para a implementação do referido procedimento.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A situação gravosa que muitos agricultores e produtores florestais têm vindo a enfrentar em resultado do poder destrutivo da investida de javalis sobre as culturas agrícolas e plantações florestais, é uma questão que tem vindo a ter cada vez mais importância de norte a sul do País face ao descontrolo das populações destes animais selvagens, aos muitos prejuízos causados e à falta de resposta no que concerne às indemnizações previstas nestas situações.

Face à situação existente, aos prejuízos verificados, e à dificuldade dos lesados em obter as indemnizações devidas, é urgente estabelecer mecanismos que respondam às necessidades do justo e atempado ressarcimento destes agricultores e produtores florestais, em particular dos pequenos e médios agricultores e da agricultura familiar, pelos prejuízos provocados por estes animais selvagens.

A insistência dos serviços do Estado em encaminhar a resposta a esta questão, para a responsabilização das entidades gestoras de zonas de caça ou dos titulares de terrenos inscritos como zonas de não caça pelas indemnizações de danos e prejuízos, é deixar desprotegidos os pequenos e médios agricultores e produtores florestais.

A manutenção da resposta atual a esta questão, empurra os pequenos e médios agricultores e produtores florestais para morosos processos de apuramento de prejuízos e indemnizações com recurso aos tribunais, o que conduz certamente, como é referido em muitos testemunhos, ao abandono da atividade agrícola prejudicando o desenvolvimento local e os rendimentos destes produtores.

Tendo presente a urgência na resposta adequada aos prejuízos provocados por animais selvagens, o PCP propõe a criação de um procedimento simplificado de ressarcimento dos prejuízos com o devido enquadramento e dotação associada.